

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004 / 2005

Empregados em EMPRESAS DE TURISMO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustaram de um lado, representando os empregadores, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Trav. Nústro do Castro, 147 – c/ 08, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.787.942/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, PAULO CÉSAR PEREIRA GRUBETI, inscrito no CPF 104.488.379-00, no final assinado, e de outro lado, representando os empregados o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, situado à Rua Paraná, 2709 - 2º andar - sala 205, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, CEP 85.011-012, inscrito no CNPJ sob nº 78.000.568/0001-98, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. CÉLTON ROCHA, inscrito no CPF sob nº 327.720.297-91, infra-assinado, devidamente autorizado pela assembleia geral, tendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e se reger pelas seguintes cláusulas:

01 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção abrange os, Empregados em EMPRESAS DE TURISMO

02 - BASE TERRITORIAL: A presente convenção se aplica a todas as empresas e empregados na base territorial das entidades convencionais a seguir descritas: Municípios de Cascavel, Anchieta, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Bragança, Braskândia do Sul, Cocalândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Cordeirópolis, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaira, Ibema, Igatu, Itacema do Oeste, Jussara, União da Vitória, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rita, Ourizona, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lucie, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Telêmaco Borba, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vila Cruz do Oeste.

03 - VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de Junho de 2004 a 31 de Maio de 2005.

04 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de outubro de 2003, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de junho de 2004, com a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

4.1 - As empregados admitidos após 1º de junho de 2003, serão garantido o reajuste estabelecido neste cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

Junho/03	5,501%	Dezembro/03	2,754%
Julho/03	5,0491%	Janeiro/04	2,295%
Agosto/03	4,59%	Fevereiro/04	1,836%
Setembro/03	4,131%	Março/04	1,377%
Outubro/03	3,672%	Abril/04	0,918%
Novembro/03	3,213%	Mai/04	0,459%

4.2 - COMPENSACÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2003. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término da aprendizagem ou implemento de idioma (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI).

4.3 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2004, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

5.0 - PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2004, os seguintes pisos salariais:

- A) aos empregados da COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, GUARDA, PORTEIROS, CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).
- B) aos empregados vendedores e comissionistas, assegurada, caso as comissões não atinjam este valor, uma garantia salarial mínima de - R\$ 409,38 (quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).
- C) aos demais empregados - R\$ 352,68 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

6.0 - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial de categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze e cinco por cento).

7.0 - EMPRESAS FILIADAS E CONCORDATÁRIAS: As empresas concordatárias e a massa fática que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldade econômica, poderão previamente, negociar com a entidade sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e demais rescisórios.

8.0 - COMISSIONISTAS: - aos empregados comissionistas se fornecerem mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

8.1 - As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou em caso de sua extinção, pelo IPCM (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

8.1.1 - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro, no caso de férias indemnizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da revisão, e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gasto.

8.2 - GESTANTES COMISSIONISTAS: - Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nessa cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indicar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

8.3 - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

9.0 - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até às 5:00 (cinco) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

10.0 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: - aos empregados admitidos para a função de culto dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



11

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004 / 2005

Empregados em EMPRESAS DE TURISMO

11.0 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego, desde o inicio da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, desde que confirmada a gravidez através de efectado médico apresentando prova de deteção ou pagamento das verbas necessárias, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo se pedido da empregada, devendo, no caso de dispensa injusta, a empregada denunciar seu estado gravídico.

12.0 - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham aos seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 01 inciso IV do artigo 368 da CLT, ou retribuirão o valor pago pela empregada a este título, mediante comprovação, limitado em R\$ 40,00 (quarenta reais). A natureza desta verba é indenizatória, sem efeitos salariais.

13.0 - ESTABILIDADE - DOENÇA: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença do empregado.

14.0 - GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de parente no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n. 8.213/91, artigo 118, desde que o seu afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos.

15.0 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Na cassação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

16.0 - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de outor novo serviço entre o término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

17.0 - PRAZO PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa no CTPS no prazo máximo de 10 (dez) dias e no mesmo prazo proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação. Havendo descumprimento do prazo, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor do débito ressalvando-se a suspeita do empregado e a existência de controvérsia quanto ao crédito.

18.0 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contratuado, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

19.0 - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

20.0 - MENORES: É proibido a admissão ao trabalho de menores, mediante convénio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, exceto no caso do estágio, nos termos da lei.

21.0 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

22.0 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade da anotação em Carteira de Trabalho dos salários reajustados e das percentuais de comissão e a função que o empregado exerce.

23.0 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas ao empregado, de envelope de pagamento ou contra cheque discriminando importâncias da remuneração e os respectivos descontos abatidos, inclusive valores da FGTS.

24.0 - UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

24.1 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, na estada em que se encontrarem.

25.0 - DOCUMENTOS DE CRÉDITO - DEBOUCHOS: O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor de cheques e cartões de crédito de cliente ou fornecedor, recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado das regras establecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

26.0 - ESTUDANTES: É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se abonar faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de aulas.

27.0 - PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DURANTE INTERVALOS: Os empregadores autorizam, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, em gás do intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

28.0 - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas), farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

29.0 - LANCHES: Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004 / 2005

Empregados em EMPRESAS DE TURISMO

30.0 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O repouso semanal será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinam trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

31.0 - ASSENTOS: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decore e serão diligentes no caso de presença do público.

32.0 - CAIXAS: Os empregados que na loja ou no escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no dia os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder impugnar ao caixa eventual deficiência.

33.0 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia da sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obrigar a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

34.0 - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICais: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, elas e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por prazo não superior a 10 (dez) dias no ano.

35.0 - ACORDOS COLETIVOS: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Profissional e as empresas para a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado banco de horas.

36.0 - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DE ÔNIBUS: Em caso de greve do transporte coletivo, decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, enviar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

37.0 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para os excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

38.0 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: O pagamento das férias, a qualquer título incluindo proporcionais, será sempre acrescido com o leigo constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

39.0 - PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER: A mulher não poderá ser incumbida de limpeza externa das janelas dos prédios exceto das existentes no andar térreo e daqueles que possam ser

alcançadas através de dispositivos apropriados sem necessidade de andarões ou escadas.

40.0 - ESCALAS DE FOLGAS: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do inicio das mesmas.

41.0 - RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço que não sejam let nem escrivem a empresa deverá além da sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de homologação ou de quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa enviará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

42.0 - CONTROLE DE HORÁRIO: Os certões ponto ou livro ponto quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

43.0 - VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecerem vale transporte na forma da legislação vigente.

44.0 - CARTEIRA PROFISSIONAL: A Carteira Profissional será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado, para a empresa que o admitir, o qual terá o prazo de 48,00 hs. (quarenta e oito horas) para anotação da data de admissão à remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

45.0 - EXAMES MÉDICOS: Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados em lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

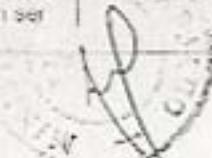
46.0 - AVISO PREVIO - O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado, será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, de 30 (trinta) dias;
- b) a partir de 05 (cinco) anos a um dia de serviço prestado na mesma empresa, o empregador deverá pagar ao empregado, mais 03 (três) dias de aviso prévio por ano de trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio devido pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

47.0 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados a Contribuição Confederativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), do piso normativo da categoria, de todos os trabalhadores (fôcios ou não fôcios) do sindicato profissional. Desconto este que deverá ser efetuado em folha de pagamento, e repassado a entidade profissional em guias próprias por esta fornecida, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao desconto, tudo de conformidade com o disposto no Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e por decisão de assembleia geral extraordinária da categoria profissional.



13 07 1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004 / 2005

Empregados em EMPRESAS DE TURISMO

Parágrafo Primeiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume total e quaisquer responsabilidade em relação a supro citada na cláusula.

Parágrafo segundo - O não recolhimento das parcelas nos prazos estipulados, determinará a aplicação dos acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

48.0 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS - Referidas contribuições, respeitados os dispostos legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

49.0 CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO: As partes convenentes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desempenham serviços proporcionalmente extensos, na condução de veículos.

50.0 - RENEGOCIAÇÃO - Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias, com relação à cláusula 05, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso de negociação.

51.0 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As empresas que não efetuaram o pagamento das saláries nas condições estabelecidas, conforme Cláusula de Reajuste Salarial, considerando a data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar, à título de diferenças (salário e demais verbas), as diferenças entre o valor pago e o que deveria ter pago nos meses de junho e julho de 2004, na folha de pagamento do mês de agosto de 2004.

52.0 - DESCONTOS AUTORIZADOS - Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos ônibus relativos a planos de saúde, vales-farmácia, e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

53.0 - DESCOMPLIMENTO: Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a mês salário mínimo vigente, que reverteira em favor da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para obrigar por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convencionadas e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade.

E, por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, 27 de julho de 2004.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ


Paulo Cesar Peretti Gruber
CPF 104.488.379-00
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL


CELITON ROCHA
CPF 307.723.269-91
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Intendência Regional do Trabalho de Curitiba no termo do art. 514 da CLT o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos não tendo sido aprovado.

Curitiba, 03 SET 2004